



Deputado
GILBERTO KASSAB

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 6464 de 17/12/98
Autuado com 03 tomas
Ass. _____

Publique - se Inclua-se em
pauta por TRES sessões
151 de 31 de 98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de Lei nº 622, de 1998

FLS. N.º 01
R.G.L. 6464
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Estabelece a promoção de Campanha objetivando alertar sobre a
obrigatoriedade de fornecer ao paciente hospitalar cópia integral
do prontuário médico - com laudos médicos e psicológicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de
Estado da Saúde, AUTORIZADO a promover campanha com o objetivo de alertar sobre a
obrigatoriedade de fornecer ao paciente hospitalar cópia integral do prontuário
médico - com laudos médicos e psicológicos.

Artigo 2º- A Secretaria de Estado da Saúde deverá colocar avisos em seus
próprios, em locais visíveis de fluxo de pessoas, alertando para os objetivos desta
Lei.

Artigo 3º- Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a firmar
convênios com Hospitais Municipais e Particulares visando difundir os objetivos
desta Lei, bem como o fornecimento de material e pessoal técnico para sua fiel
divulgação.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde poderá também firmar
convênios com Empresas Públicas ou Privadas, Entidades Filantrópicas,
Sindicatos ou Associação de Classes de Médicos ou Servidores Hospitalares,
objetivando viabilizar o cumprimento desta lei.

ENTREGUE A MESA
15 DEZ 13 59 024932



Deputado
GILBERTO KASSAB

FLS. N.º 02
RGL. 6464
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Visa o presente projeto de lei, alertar o paciente ou seu acompanhante dos direitos que possuem como contribuinte do Estado.

Estamos sempre tomando ciência pela imprensa escrita, falada e televisada, de fatos que envolvem médicos e pacientes. Na maioria das vezes, o paciente é que leva a pior, sofrendo face ao péssimo atendimento a que foi submetido, danos às vezes irreparáveis.

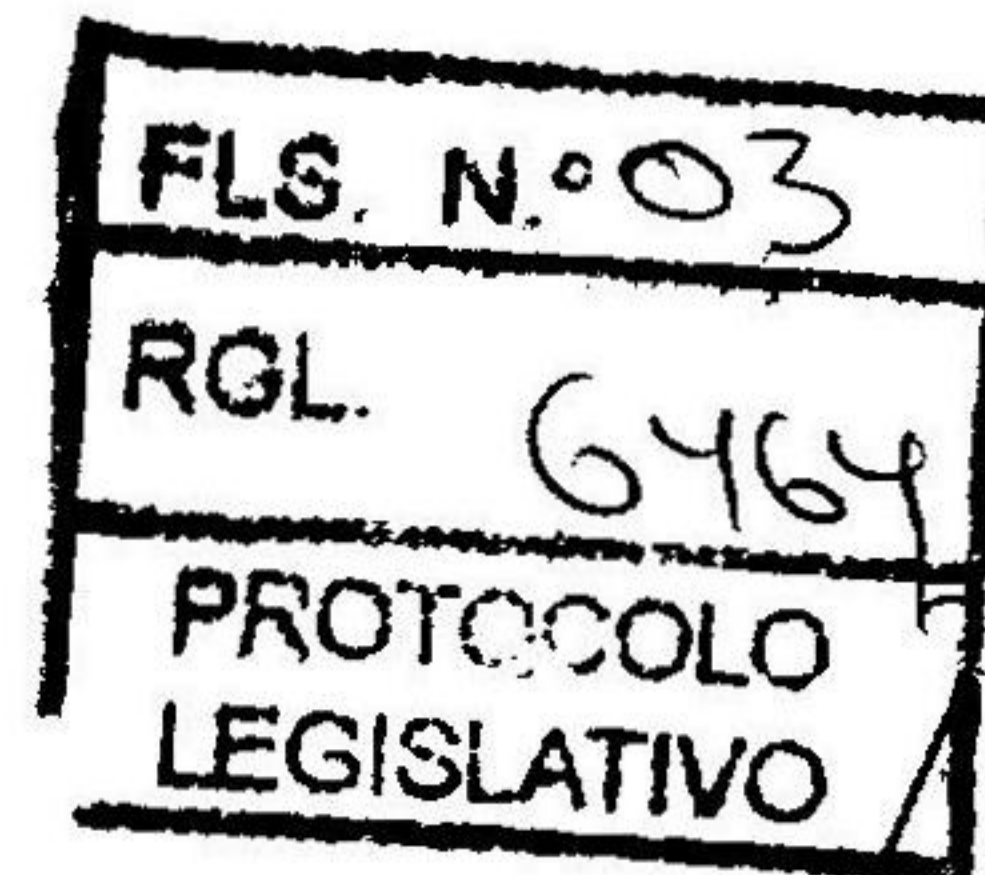
Pretendemos também com o nosso projeto, diminuir esses casos chocantes e muitos outros que sequer tomamos conhecimento e paralelamente alertar todo aquele cidadão que procura um médico, Clínicas Especializadas, Hospitais Públicos ou Particulares dos seus direitos como pacientes.

A idéia de que o dinheiro público pertence à população precisa ser cada vez mais debatida. A conscientização do povo e a intensidade das cobranças definirá a velocidade da reforma administrativa do Estado.

O Estado está assumindo cada vez mais o papel de prestador de serviços e abandonando aos poucos seu perfil de empregador. Isso está acontecendo porque



Deputado
GILBERTO KASSAB



o cidadão percebeu que o serviço que ele recebe em troca dos seus impostos não é presente de nenhum governante e tem de ser de qualidade.

O Estado deve dar o exemplo no atendimento. O paciente hospitalar possui direitos amparados pelo Código de Defesa do Consumidor, que na maioria das vezes desconhece ou fica inibido, constrangido, nervoso e com receio de represálias por parte de médicos e funcionários de nossos hospitais.

A obrigatoriedade do fornecimento de cópia integral de seu prontuário médico, possibilitaria ao paciente ambulatorial/hospitalar levar consigo o citado material, podendo inclusive mostrar a outros médicos em casos de consultas ou internação hospitalar.

Estamos certos que com a divulgação destes direitos do paciente, o atendimento ambulatorial/hospitalar na rede estadual, municipal e particular tenderá a melhorar, tendo nossa população um tratamento digno, objeto sempre de nossa luta na vida pública e privada para esta concretização.

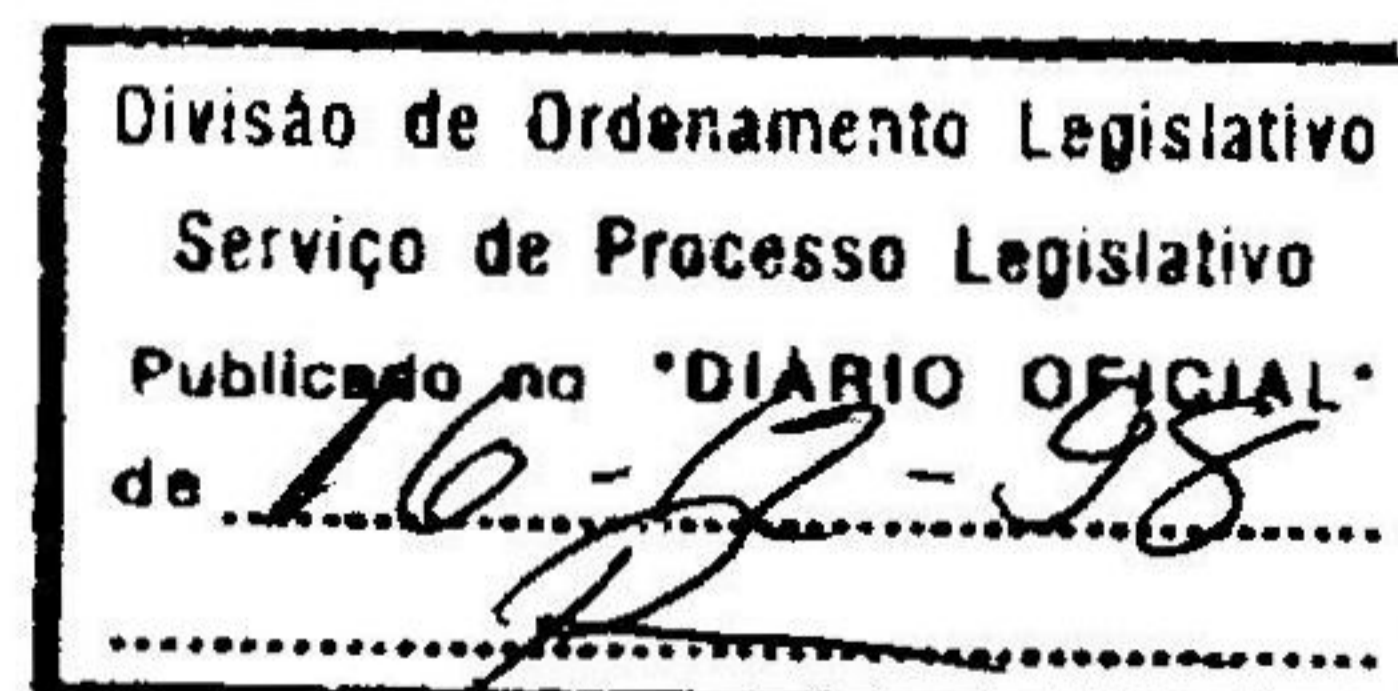
Submetemos, portanto, o presente projeto à consideração de nossos pares, na certeza de seu acolhimento.

Sala das Sessões, em


Gilberto Kassab
PFL

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
a assinatura
SSG.15117/1998


.....
Conferente



As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça
- II) Saúde e Hygiene
- III) Finanças e Orçamento

08 de fevereiro de 1999

VAZ DE LIMA - Presidente

9 2 99
ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 09/02/99

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISSOLUÇÃO

Ao Senhor Dep. Jeremias Neto

com prazo para devolução de 5 dias

10/02/1999

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Carta do

Deleber COT

com 01 fls. numeradas a partir

de 05

S.C. 19/02/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Arquitetos nos termos do Art. 177
da IX Constituição deste
País.
16.12.1999
VANDREI M. SILVA

Publ. de 10.09.99
OFICINA

